



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE (DUA)

INFORMAÇÃO n.º 006 / 2017 . daniela

DATA : 2017/04/03	
NIPG : 2298/17	DE : DANIELA FILIPA MONTEIRO FERRADOSA
REGISTO (DOC.) : 3045	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO : ÉPOCA BALNEAR - 2017
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Concordo. À DAF para cabimentar e iniciar procedimento.

Eduardo Tavares em 05-04-2017

## PARECER :

- Tomei conhecimento. Proponho a autorização deste custo, transitando o assunto para DAF para cabimentação e seguimento.
- À consideração do Vice-Presidente da Câmara.

Rui Gonçalves; 03-04-2017

Ao Drº Torres para dar seguimento

Chefe da DAF-Carla Victor em  
11-04-2017

@Victor

## SEGUIMENTO:

*Carla Victor - Costa*  
11-04-2017 Mª Jose Costa

Ao abrigo do CCP nº2 e 5 do artº 113 a empresa não tem qualquer impedimento legal ao ser convidada.

É cumprido o limite previsto no nº 1 do artigo 49 da LOE 2017. O Limite na presente data é 12.993,65 €. A consideração superior Cabimento 823

**TEXTO :**

Para que seja cumprido o D.R 5/97 de 17 de Março, em que as água públicas das piscinas da ARA se encontre limpa e própria para os frequentadores deste espaço deverá recorrer-se a uma empresa apta para os serviços em questão.

Ficará a cargo do Município a realização das análises quinzenais recorrendo a um laboratório acreditado pelo IPAC, neste caso Laboratório Regional de tras os Montes por forma a verificar a eficácia do tratamento e da manutenção da empresa, agindo em conformidade aquando da verificação da situação de incumprimentos.

**Os requisitos a cumprir pela empresa devem ser os seguintes:**

- a) Lavagem dos filtros das três piscinas (média, grande e pequena);
- b) Esvaziamento, limpeza e desinfecção da piscina pequena por forma a evitar a formação de biofilme devido aos protetores solares, evitando desta forma a turvação da água;
- c) Controlo e correção do pH e cloro residual livre e total;
- d) Limpeza e manutenção das caleiras filandezas e doseadoras;
- e) Limpeza e aspiração das piscinas regularmente;
- f) Garantir cerca de 2% da renovação de água de ambas as piscinas;
- g) Manutenção dos tanques de compensação;
- h) Fornecimento de todos os produtos inerentes para o tratamento das águas e respetiva invernagem;
- i) Monitorização com vista ao bom funcionamento das piscinas, através de várias medições diárias dos parâmetros pH, cloro livre, cloro total e temperatura recorrendo a equipamentos devidamente calibrados para o efeito;
- j) Garantir a presença diária de um funcionário no local a cargo da empresa, para realização das tarefas acima mencionadas;
- k) Informar de imediato os técnicos do Município aquando da alteração do tipo de tratamento e produtos a utilizar;
- l) Na presença de alguma avaria de equipamentos informar o Município o mais brevemente possível;
- m) Enviar ao Município todas as fichas técnicas e de segurança dos produtos a utilizar;
- n) Aquando da existência de qualquer tipo de problema, intervir de imediato garantindo a saúde pública;
- o) Eletrosoldagem das telas (reparação de anomalias).
- p) Envio de todas as fichas de segurança e técnicas dos produtos utilizados, redigidas em português;
- q) Deve ser enviado a certificação da qualidade / marcação CE dos produtos adquirir / utilizar ao longo da época balnear.

**Valor base:**

15.000€ + IVA

**Empresa a convidar:**

- Carvatak.

O convite é realizado a esta empresa pois nos últimos anos têm garantido este serviço e mantido a salubridade da água evitando a existência de qualquer tipo de problemas e reclamações de frequentadores. Desenvolveu uma relação de confiança com o Município / municípios devido ao seu bom trabalho e desempenho.

Uma vez que a sede da empresa é próxima esta intervêm de imediato caso haja existência de algum problema quer a nível mecânico (equipamentos), a nível químico ou a nível microbiológico.

Garante as concentrações de produtos químicos constantes ao longo da época balnear.

**Duração**

Íncio a 01 de junho de 2017 e término a 31 de maio de 2018.

**CONCLUSÃO :**

—À consideração superior.

A técnica:



03-04-2017 Daniela Ferradosa  
DANIELA FILIPA MONTEIRO FERRADOSA